

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KERISON ARNOBIO LOPES SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.271.338/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO NIVALDO SALES BESSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, Dos Jornalistas Profissional, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Brasópolis/MG, Braúnas/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritizal/MG, Buritizinho/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG,

Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poços/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraí de Minas/MG, Igaratinga/MG,

Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuíuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapecerica/MG, Itapeva/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaiá/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Ra dan/MG, Josenópolis/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, NacipRa dan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa uatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG,

Pimenta/MG, Pingo-d'água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, quartel Geral/MG, Ueluzito/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritápolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da não/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-mirim/MG, Sardoá/MG, Sem-peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino

Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, bá/MG, baí/MG, baporanga/MG, beraba/MG, berlândia/MG, mburatiba/MG, naí/MG, não de Minas/MG, ruana de Minas/MG, rucânia/MG, rucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e enceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos os seguintes pisos salariais ou salário de ingresso, para jornada diária de 05(cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

Parágrafo Primeiro: Empresas de Rádio e Emissoras Educativas: **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: Empresas de TV Comercial: **R\$ 1.600,00**(um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente para os jornalistas profissionais cujas empresas empregadoras tenham acordo coletivo de trabalho vigente até 31 de março de 2013 com o SJPMG, contendo cláusula prevendo piso salarial, será acrescido um percentual a partir de 1º de abril de 2017 de 4,57 (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os valores de piso vigentes em 1º de abril de 2016. Os valores de piso ora corrigidos serão sempre referentes e proporcionais a uma jornada de trabalho de 05 (cinco) horas, sempre preservando as condições mais benéficas.

Parágrafo Quarto: As diferenças salariais, decorrente da retroação do reajuste dos pisos salariais fixados na cláusula 3 referente, serão pagas nas folhas de pagamento dos meses de junho/17 ou julho/17, com a rubrica destaca e denominada Diferenças Salariais CCT 2017/2019 .

Parágrafo Quinto: As partes convencionam, que em face das negociações coletivas futuras, visando a renovação das cláusulas econômicas, a partir de 01.04.2018, exclusivamente, quanto

ao piso salarial dos empregados vinculados às Emissoras Educativas, será adotado com parâmetro mínimo, o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos), para aplicar-se o índice de reajuste que vier a ser convencionado para demais cláusulas econômicas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

A partir de 1º de abril de 2017, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2016, será reajustado pelo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), facultando às empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de abril de 2016.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados exclusivamente os aumentos salariais concedidos após 01º/04/2016, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais, decorrente da retroação do reajuste salarial fixado no caput desta cláusula, serão pagas nas folhas de pagamento de junho/17 ou julho/17, com a rubrica destaca e denominada "Diferenças Salariais CCT 2017/2019".

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do jornalista de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-hospitalar e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, convênios com farmácias e drogarias, eventos, convênios com assistência médica e clubes/agremiações/academias, vacinações, planos de telefonia, instituições de ensino, convênios com postos de gasolina e cursos de idiomas, desde que autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de abril de 2016 e antes de 31 de março de 2017, será garantido percentual de reajuste proporcional ao mês de sua admissão.

Parágrafo Primeiro - Exclusivamente aos jornalistas vinculados às empresas prestadoras de serviços fica garantido reajuste salarial da categoria profissional previsto no caput da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo - A aplicação do reajuste salarial integral previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula somente se dará nos casos em que o trabalho desenvolvido pelo jornalista for contínuo na mesma empresa tomadora de serviços, independentemente da ocorrência de

contratação por intermédio de nova empresa prestadora de serviços e desde que os serviços prestados tenham se iniciado até 01º de abril de 2016 inclusive.

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula será proporcional na hipótese de o jornalista ter iniciado a prestação dos serviços em data posterior a 01º de abril de 2016;

Parágrafo Quarto - Será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando todo o período de prestação de serviços à mesma empresa tomadora de serviços, independentemente de o jornalista ser contratado por nova empresa de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DO VALOR DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas quando pagas habitualmente será integrado à remuneração do empregado, para efeito de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média duodecimal das horas pagas, bem como será considerado para os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido salário igual ao do substituído, sem considerar as vantagens de caráter pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. Quando as horas extras forem prestadas em folgas e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro - As partes, de acordo com o disposto na Lei nº 9.601/98 de 21.01.98, estabelecem que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou outros dias, estando permitida a compensação por folgas, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses à soma dos limites semanais de trabalho constitucionalmente previstos.

Parágrafo segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

Parágrafo terceiro - As horas extras serão remuneradas com base no salário do mês de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quarto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. Da mesma forma, a Empresa avisará ao seu empregado, com antecedência de 48 horas, do(s) dia(s) da compensação.

Parágrafo quinto - Desde que solicitado pelo empregado, de comum acordo com o seu empregador, fica acordado que a compensação das horas extras poderá ser feita juntamente com o período de férias.

Parágrafo sexto - As empresas contabilizarão as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, sob pena de impossibilidade de se proceder a compensação.

Parágrafo sétimo - trabalho prestado em repouso semanais remunerados e feriadados não compensado deve ser pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Parágrafo oitavo - Para as empresas que possuam sistema de compensação de jornada com prazo superior aos 6 (seis) meses ora convencionados, o disposto na presente cláusula passará a vigor no prazo de noventa dias após à assinatura da presente convenção, ficando convalidadas as práticas de compensação até então utilizadas, desde que amparadas por acordos vigentes no ano de 2016.

Parágrafo nono - Na forma do artigo 304 da Consolidação das leis do Trabalho, fica facultado às empresas a adoção da jornada estendida de trabalho de 7 (sete) horas.

Parágrafo décimo - Na forma do artigo 74 da Consolidação das leis do Trabalho, nas empresas com mais de dez empregados por estabelecimento em que haja ornamentalistas que, apesar de começarem e terminarem suas jornadas no estabelecimento do empregador, desenvolvam suas atividades normalmente fora das dependências da empresa, fica facultada a adoção de controle de ponto manual para tais empregados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

trabalho noturno, assim considerado exclusivamente o trabalho realizado entre 22 horas e 05 horas, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NA MADRUGADA

Aos empregados cuja jornada se iniciar ou terminar entre meia noite e 05:30 (cinco horas e trinta minutos) as empresas se comprometem a fornecer transporte às suas expensas que compreenda o trajeto entre a residência do empregado até o local da prestação de serviços e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Desde que aceito pelas operadoras de plano de saúde sem quaisquer ônus adicionais para as empresas, estas requererão a inclusão como dependentes, companheiros (as) que comprovem união estável e homoafetiva.

Parágrafo Primeiro – Este benefício aplica-se somente às empresas que já oferecem plano de saúde a seus jornalistas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até R\$ 1.099,88 (um mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIAGEM

Para as empresas que não possuam seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão, por seus advogados, ou outros que vierem a contratar, a despesa judicial do Jornalista, seu empregado, que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais.

Parágrafo primeiro - Só será dado esse patrocínio se a matéria, motivo do processo, tiver sido expressamente autorizada pela direção da empresa e não fuja à sua orientação.

Parágrafo segundo - O patrocínio não será concedido ou será suspenso, se o Jornalista beneficiário contratar advogado de sua confiança.

Parágrafo terceiro – O empregado jornalista deverá comunicar ao empregador da existência do processo em até 48h (quarenta e oito horas) após sua citação, para ter direito ao benefício desta cláusula, sob pena de caducidade.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Outros grupos específicos**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO OU DISPENSA

As empresas fornecerão aos empregados punidos disciplinarmente ou dispensados por justa causa, os motivos causadores da punição ou da dispensa, por escrito.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Na hipótese de adoção de novas tecnologias e equipamentos que possam implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento prévio com o Sindicato dos Jornalistas, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de possibilitar a readaptação das pessoas atingidas pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Parágrafo segundo: Os cursos e demais atividades de reciclagem profissional são entendidos pelas partes que assinam esta Convenção, como uma oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional para o empregado. As empresas deverão, exclusivamente quanto aos cursos por elas determinados e/ou proporcionados, arcar com os custos pedagógicos e de infraestrutura decorrentes destas atividades.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Quando exigido o uso de uniforme, as empresas deverão fornecê-lo gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicado para as várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução às empresas, quando solicitado.

Fica o empregado ciente de que o não uso do EPI, quando obrigatório, acarretará em sanções previstas pela legislação do trabalho, desde que os mesmos tenham o Certificado de Aprovação "CA" do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDE WI-FI

As empresas que possuam rede wi-fi para conexão à Internet dentro de suas dependências liberarão o respectivo acesso gratuitamente a todos os jornalistas, desde que seja tecnicamente possível, observado o alcance dos equipamentos existentes, e necessário, a critério da empresa, para uso exclusivo do trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

As empresas garantem às suas empregadas gestantes a estabilidade provisória por (cinco) meses após o parto, de acordo com a garantia constante do art. 10 b, das AD da Constituição Federal, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNALISTAS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Para os Jornalistas com mais de (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e que ainda reste seis meses para o exercício do direito de pleitear aposentadoria previdenciária é garantida estabilidade provisória pelo prazo de seis meses, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa. condição indispensável à aquisição do direito garantido nesta cláusula, a comunicação à empresa por escrito, pelo empregado, até aquela data limite de seis meses anteriores à aquisição do direito de requerer aposentadoria, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade provisória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos nomes da empregadora e do empregado, das diversas parcelas componentes da remuneração dos descontos efetuados, dos valores previdenciários e do F S.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CREDITO DE MATERIAIS

As empresas indicarão em local visível o nome do autor da obra intelectual que vier a ser reproduzida, transmitida ou retransmitida em seus veículos de comunicação.

Jornada de trabalho – Duração, Distribuição, controle, Faltas Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA AOS DOMINGOS EM ESCALAS

Fica assegurada aos empregados, nos termos da legislação em vigor, a folga aos domingos, pelos menos uma vez a cada período de 0 (sete) semanas de trabalho.



Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga do empregado.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão, a seu critério e mediante prévio entendimento entre as partes, colocar à disposição do Sindicato Profissional 1 (um) dia, no período de vigência desta Convenção Coletiva, em horário a ser determinado, para a realização de campanha de sindicalização, sendo vedadas as divulgações político partidárias e/ou ofensivas a quem quer que seja e nas condições previamente acordadas.

Parágrafo Único: As empresas que a seu critério apoiarem a Campanha de Sindicalização deverão receber por escrito a solicitação do agendamento, com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente 2 (dois) associados do Sindicato para realização da campanha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com antecedência mínima de (cinco) dias úteis, comunicará, mediante justificativa, à administração de cada empresa que empregue 30 (trinta) ou mais Jornalistas, a ausência de 1 (um) Jornalista, que será liberado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham, especificamente, por objeto o jornalismo e a profissão de jornalista, desde que ele não permaneça ausente por mais de 4 (quatro) dias e que essa concessão seja limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR

As empresas deverão liberar do comparecimento ao trabalho, até 02 (dois) diretores eleitos do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, por até 02 (dois) dias a cada semestre, para o exercício de atividades sindicais.

Parágrafo primeiro - Para a liberação dos respectivos diretores, o SJPMG -Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais solicitará, por escrito, à empresa, a cada pedido de liberação, explicitando os motivos e o dia pretendido para a liberação, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, tendo em vista o cumprimento do cronograma de trabalho das equipes.

Parágrafo segundo - As empresas se comprometem, conforme indicação por escrito do SJPMG - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, com cópia para o SERTMG, liberar 1 (um) dirigente sindical por empresa, sendo no máximo um total de 5 (cinco) dirigentes sindicais, para participarem das reuniões da Comissão Provisória de Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro - A liberação não acarretará quaisquer prejuízos salariais ao diretor, seja de natureza legal ou contratual.

Parágrafo quarto - As empresas poderão liberar o dirigente sindical para atender outras necessidades sindicais, desde que o sindicato profissional assuma o pagamento dos seus salários durante o período de liberação e faça a solicitação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato dos Jornalistas cópia de todas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) por elas emitidas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOAÇÃO PARA CUSTEIO/FINANÇAS DO SINDICATO PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018

As empresas descontarão, dos Jornalistas ASSOCIADOS/SINDICALIZADOS como meras intermediárias, na folha de pagamento de pagamento do mês de julho/2017, a ser efetuada de uma só vez, uma contribuição a título de doação extraordinária, para custeio e manutenção das atividades do Sindicato Profissional, no valor equivalente a 2% (dois por cento) que incidirá sobre a remuneração devida, tudo na conformidade das deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada no dia 12/06/2017.

Parágrafo Primeiro: Com objetivo de implementar e ampliar os descontos a título de doação, os jornalistas sindicalizados, ou não, aos quadros da entidade sindical, manifestaram a qualquer tempo, desde que, respeitada a vigência da Cláusula, ainda, sua livre adesão no sentido de autorizar os descontos a título de doação, firmando, por escrito, documento de próprio punho, onde manifestam espontaneamente a vontade em efetuar a referida contribuição.

Parágrafo segundo: Com relação aos demais jornalistas, sindicalizados ou não, que não compareceram a respectiva assembleia, os presentes deliberaram, ainda, que os ausentes terão oportunidade de manifestar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, a intenção no sentido de que sejam procedidos, também e de maneira espontânea, aos descontos à título doação, ficando, as empresas, portanto, autorizadas a realizar na folha de pagamento os referidos descontos, nas mesmas condições descritas no caput desta cláusula, desde que autorizadas por escrito pelo trabalhador.

Parágrafo Terceiro: aculta-se ainda à direção do SPJMG, desde que previamente autorizado pelas empresas, a realizar reuniões nos locais de trabalho, a fim de fazer gestões juntos aos jornalistas, visando exortá-los, no sentido de efetuar espontaneamente a respectiva doação, procedendo desse modo a colheita das respectivas autorizações por escrito.

Parágrafo Quarto: O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal dos jornalistas que expressaram a respectiva concordância em realizar as doações, juntamente com as referidas autorizações, para que sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo Quinto: As empresas procederão aos respectivos descontos relativos às doações, na conformidade dos artigos 545 e 54, letra d, da CLT, diretamente na folha de pagamento do mês de julho/2011 dos associados e dos não sindicalizados que já manifestaram a respectiva adesão.

Parágrafo Sexto: A importância a que se refere o caput desta cláusula, deverá efetuar mediante depósito bancário na CLT, ag. 21, c/c 435-1, operação 003, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, no prazo de 10 dias subsequente ao mês do efetivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando do pagamento mensal de seus empregados, as empresas descontarão daqueles que forem associados ao Sindicato dos Jornalistas, o valor da mensalidade associativa, desde que autorizado pelo empregado, repassando o respectivo valor ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do salário pelo empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PROVISÓRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Forma provisória e excepcionalmente constituída uma comissão paritária por representantes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais para, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do mês seguinte à assinatura da presente Convenção, se reunir com o objetivo único e exclusivo de estudar aspectos decorrentes das relações trabalhistas, visando o aprimoramento destas.

Parágrafo Único: As partes Convenientes se comprometem a assinar um protocolo de intenções, com o objetivo de implementar o estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IRREGULARIDADES

O Sindicato Profissional compromete-se a manter entendimento prévio com a empresa denunciada por cometimento de alguma irregularidade, antes de qualquer comunicação ou providência junto aos órgãos oficiais.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUIZ COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências decorrentes da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$ 89,09 (oitenta e nove reais e nove centavos).

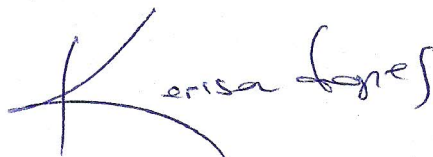
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES

As condições previstas nos acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente, nos anos de 2013 e 2014, entre as empresas e o sindicato profissional serão objeto de novas negociações coletivas a serem realizadas com interveniência do sindicato patronal, ou diretamente pela direção das respectivas empresas, visando, se for o caso, a celebração de novos acordos coletivos de trabalho aditivos e complementares à presente convenção.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Sindicato Conveniente propor Cláusulas Sociais, por ocasião das negociações coletivas que antecederem a data base de 1º de abril de 2018.

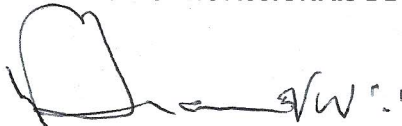
Belo Horizonte, 13 de junho de 2017.



KERISON ARNOBIO LOPES SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS



FRANCISCO NIVALDO SALES BESSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS